

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202018037005319

Nome: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ

Assunto: Aprovação de Relatório para fins de Certificação dos Cursistas

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 143/2020

I- HISTÓRICO

A Sr^a. Andréia Lino do Carmo Bessa, Diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS, situado à 6^o Avenida, esquina com Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso “**Libras Como Primeira Língua (L1) Para Surdos Jovens E Adultos – Módulo I E II**”.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação, dentre outros, os seguintes documentos:

- Ofício nº 47/2020- CAS/GO;
- Resolução CEE/CEP N.28/2018;
- Relatório do Curso.

II - ANÁLISE

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez/CAS, foi autorizado a oferecer cursos de Formação Continuada por meio da Resolução CEE/CEP N. 28, de 28 de março de 2018, com a determinação de que enviasse os relatórios finais dos cursos autorizados a este Conselho.

O programa foi destinado aos surdos da comunidade em geral acima de 15 anos.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdos, carga horária desenvolvida, notas e frequências dos cursistas.

O curso foi realizado de agosto a dezembro do ano de 2019 e no módulo I foram inscritos nove cursistas, destes cinco foram aprovados e quatro desistentes; no Módulo II foram inscritos quatro cursistas todos aprovados.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”
(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

III- VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso “ **Libras Como Primeira Língua (L1) Para Surdos Jovens E Adultos – Módulos I E II**” com carga horária de 50 horas cada módulo, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS a expedir os certificados do curso, aos cinco cursistas do módulo I e aos quatro cursistas do módulo II, que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de novembro de 2020.

Gláucia Maria Teodoro Reis

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da conselheira relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS, Conselheiro (a)**, em 26/11/2020, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 27/11/2020, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016699758** e o código CRC **B23BD566**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037005319



SEI 000016699758